# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA

**Conforme Lei Municipal nº 1.714, de 15 de fevereiro de 2021**

**Portal Oficial da Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista**

**www.sjbelavista.sp.gov.br**

## SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO
Atos Oficiais
Leis
Decretos
Portarias
Licitações e Contratos
Atas de registro de preço - Trimestral
Homologação / Adjudicação
Concursos Públicos/Processos Seletivos
Convocação

PODER LEGISLATIVO
Atos de Pessoal
Outros atos

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São José da Bela Vista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São José da Bela Vista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.sjbelavista.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse o Diário Oficial da Prefeitura As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de São José da BelaVista**
CNPJ 59/851/600/0001-06
Endereço R: Major João Soares, 1236
Telefone: (16) 3142-8100
Site: www.sjbelavista.sp.gov.br

**Câmara Municipal São José da Bela Vista**
CNPJ : 51/792/448/0001-26
Endereço: Rua Augusto Esteves de Andrade, 329
Telefone (16) 3142-1350
Site: WWW.camarasjbelavista.sp.gov.br

**Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidadecom a MP nº 2.200-2, de 2001**

**O Município de São José da Bela Vista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.sjbelavista.sp.gov.br**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA**

**ATOS OFICIAIS**

**LEIS**

# LEI MUNICIPAL Nº 1.974 DE 29 DE ABRIL DE 2022

*"Dispõe sobre a abertura de crédito(s) adicional (ais) no Orçamento do Município de São José da Bela Vista – SP e dá outras providências".*

**WALTER CASSIO CARVALHO FACCIROLLI**, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas legalmente, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de São José da Bela Vista – São Paulo **APROVOU** e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

## RESOLVE

**Artigo 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contadoria municipal Créditos Suplementares no valor de **224.331,54** (DUZENTOS E VINTE E QUATRO MIL TREZENTOS E TRINTA E UM REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS) para reforço das dotações abaixo discriminadas:

**02.08.01 OBRAS E INFRA ESTRUTURA URBANA**

**15.451.0018 DESENVOLVIMENTO URBANO**

1020 Ampliação e Pavimentação de Vias Urbanas

163-44905100 Obras e Instalações 224.331,54

_____

**TOTAL... 224.331,54**

**TOTAL GERAL... 224.331,54**

**Artigo 2º -** Os recursos para abertura do (s) crédito (s) referido (s) no artigo anterior provém de excesso de arrecadação.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Bela Vista, 29 de Abril de 2022.

**WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI**
**PREFEITO MUNICIPAL**

# LEI MUNICIPAL Nº 1.973 DE 29 DE ABRIL DE 2022

*"Dispõe sobre a abertura de crédito(s) adicional (ais) no Orçamento do Município de São José da Bela Vista – SP e dá outras providências".*

**WALTER CASSIO CARVALHO FACCIROLLI**, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas legalmente, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de São José da Bela Vista – São Paulo **APROVOU** e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

## RESOLVE

**Artigo 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contadoria municipal Créditos Suplementares no valor de **190.000,00** (CENTO E NOVENTA MIL REAIS) para reforço das dotações abaixo discriminadas:

**02.05.01 ENSINO FUNDAMENTAL - CONVÊNIOS**

**12.361.0006 PROGRAMA DE ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO**

2017 Manutenção dos Recursos Ens. Fundamental – Federal

069- 33903900 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 20.000,00

**TOTAL... 20.000,00**

**02.07.01 FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

**28.843.0015 DÍVIDA PÚBLICA INTERNA**

2049 Redução Dívida Precatórios Pequeno Valor

144-31909100 Sentenças Judiciais 120.000,00

04.123.0014 PLANEJAMENTO E GESTÃO FINANCEIRA

2031 Manutenção da Gestão Financeira

150-33909300 Indenizações e Restituições 50.000,00

_____

**TOTAL... 170.000,00**

**TOTAL GERAL... 190.000,00**

**Artigo 2º** Os recursos para abertura do (s) Crédito (s) referido (s) no artigo anterior provém de excesso de arrecadação.

**Artigo 2º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José da Bela Vista, 29 de Abril de 2022.

**WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI**
**PREFEITO MUNICIPAL**

**LICITAÇÃO**

**ATA DE REGISTRO**

Pregão Eletrônico nº. 0009/2022
Processo nº. 8009/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº 0018/2022

Aos 25 dias do mês de Abril de 2022, nas dependências da Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista - Departamento Municipal de Licitações e Contratos, que fica na Rua Major João Soares,nº1.236, no centro da cidade de São José da Bela Vista-SP, CEP 14.440-000, Fone/Fax: (16)3142-8100, O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 59.851.600/0001-06, através de seu Prefeito Municipal WALTER CASSIO CARVALHO FACCIROLLI, nos termos do artigo 15 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETÔNICO Nº 009/2022, para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação do Sr. Prefeito Municipal, homologado em 20 de Abril de 2022, e publicada no Diário Oficial do Município, resolve Registrar o preço da empresa com preço mais vantajoso, por item, observadas as condições do Edital que rege o Pregão Eletrônico, aquelas enunciadas abaixo e no seu respectivo item que se segue:-

**ENER LUCIO DE CASTRO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ/MG sob nº07.272.308/0001-35, com sede na Rua Padre Modesto da Costa, n° 293, Centro, São José da Bela Vista-SP, CEP: 14.440-000, representada neste ato, por seu representante legal, Sr. Ener Lúcio de Castro, portador da cédula de identidade RG nº 19.406.056 e CPF/MF n° 071.619.978-52:**

**ITEM 01 – DESCRIÇÃO: ETANOL HIDRATADO: ETANOL HIDRATADO COM SELO DE QUALIDADE E DISTRIBUIÇÃO ATESTADO PELA AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO - ANP, DESTINADO A ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS E PESADOS DA FROTA MUNICIPAL, A SER ABASTECIDOS EM BOMBA LEGALMENTE INSTALADA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA. UNIDADE DE FORNECIMENTO: LITRO – PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO: 0,55 % DE DESCONTO APLICADO SOBRE PREÇO MÉDIO SEMANAL DO COMBUSTÍVEL DEFINIDO PELA ANP – AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, NO SÍTIO WWW.ANP.GOV.BR, PARA A REGIÃO DE FRANCA (REFERÊNCIA REGIONAL DE SÂO JOSÉ DA BELA VISTA). MARCA: DUVALE. QUANTIDADE ESTIMADA: 45.000 – PERÍODO: ATÉ 25/04/2023.**

**ITEM 02 - DESCRIÇÃO: GASOLINA TIPO COMUM: COMBUSTÍVEL DERIVADO DO PETRÓLEO, COM SELO DE QUALIDADE E DISTRIBUIÇÃO ATESTADO PELA AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO - ANP, DESTINADO A ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS E PESADOS DA FROTA MUNICIPAL, A SER ABASTECIDOS EM BOMBA LEGALMENTE INSTALADA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA. UNIDADE DE FORNECIMENTO: LITRO – PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO: 0,55 % DE DESCONTO APLICADO SOBRE PREÇO MÉDIO SEMANAL DO COMBUSTÍVEL DEFINIDO PELA ANP – AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, NO SÍTIO WWW.ANP.GOV.BR, PARA A REGIÃO DE FRANCA (REFERÊNCIA REGIONAL DE SÂO JOSÉ DA BELA VISTA). MARCA: TERRANA.**

**QUANTIDADE ESTIMADA: 45.000 – PERÍODO: ATÉ 25/04/2023.**

**ITEM 03 - DESCRIÇÃO: ÓLEO COMUM DIESEL (S 500): COMBUSTÍVEL DERIVADO DO PETRÓLEO, COM SELO DE QUALIDADE E DISTRIBUIÇÃO ATESTADO PELA AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO - ANP, DESTINADO A ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS, PESADOS E MAQUINAS DA FROTA MUNICIPAL, A SER ABASTECIDOS EM BOMBA LEGALMENTE INSTALADA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA. UNIDADE DE FORNECIMENTO: LITRO – PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO: 0,55 % DE DESCONTO APLICADO SOBRE PREÇO MÉDIO SEMANAL DO COMBUSTÍVEL DEFINIDO PELA ANP – AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, NO SÍTIO WWW.ANP.GOV.BR, PARA A REGIÃO DE FRANCA (REFERÊNCIA REGIONAL DE SÂO JOSÉ DA BELA VISTA). MARCA: TERRANA. QUANTIDADE ESTIMADA: 60.000 – PERÍODO: ATÉ 25/04/2023.**

**ITEM 04 - ÓLEO DIESEL S 10: COMBUSTÍVEL DERIVADO DO PETRÓLEO, COM SELO DE QUALIDADE E DISTRIBUIÇÃO ATESTADO PELA AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO - ANP, DESTINADO A ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS, PESADOS E MAQUINAS DA FROTA MUNICIPAL, A SER ABASTECIDOS EM BOMBA LEGALMENTE INSTALADA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA. UNIDADE DE FORNECIMENTO: LITRO – PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO: 0,55 % DE DESCONTO APLICADO SOBRE PREÇO MÉDIO SEMANAL DO COMBUSTÍVEL DEFINIDO PELA ANP – AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, NO SÍTIO WWW.ANP.GOV.BR, PARA A REGIÃO DE FRANCA (REFERÊNCIA REGIONAL DE SÂO JOSÉ DA BELA VISTA). MARCA: TERRANA. QUANTIDADE ESTIMADA: 45.000 – PERÍODO: ATÉ 25/04/2023.**

1 – OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro dos preços dos produtos especificados no Termo de Referência, Anexo 01 do Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2022, que passa a fazer parte integrante dessa Ata, independentemente de transcrição.

2 – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo até 25/04/2023, contados da assinatura da mesma.

2.1 – Nos termos do art. 15, § 4º, da Lei nº. 8.666/1993, e do art. 7º do Decreto nº. 7.892/2013, o Município de São José da Bela Vista não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio dessa Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3 – CONTRATO

3.1. Para consecução dos fornecimentos dos produtos registrados nessa Ata serão celebrados contratos específicos com as empresas conforme disposto no Edital.

3.2. O Contrato, no caso do presente Pregão, poderá ser substituído pela Nota de Empenho de Despesa na forma do artigo 62, “caput” e § 4º, da Lei 8.666/93.

4 – PREÇOS

4.1. Os percentuais de desconto ofertado em face do Preço Médio Semanal praticado na região de Franca (referência regional de São José da Bela Vista), extraído do site da Agência Nacional do Petróleo, ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços constam do “Demonstrativo de Propostas Vencedoras”, em anexo a essa Ata.

4.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais, com a apresentação da respectiva Nota Fiscal /Fatura devidamente atestada pelo representante da contratante, que providenciará a autorização do responsável pelo pagamento. Deverá acompanhar cada nota fiscal emitida, a Tabela Semanal correspondente ao período do fornecimento (ANP).

4.3. O faturamento será feito considerando-se o preço obtido através do desconto proposto sobre o preço médio semanal, praticado na região de Franca (referência regional de São José da Bela Vista), na data do fornecimento, com base na tabela divulgada pela ANP – Agência Nacional do Petróleo, através do site www.anp.gov.br.
4.4. Somente serão devidos os valores referentes aos produtos efetivamente solicitados, recebidos e aceitos.
5 – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
5.1 – As condições de fornecimento à contratada por parte do Município serão feitas através do Departamento de Compras através da emissão de Ordem de Fornecimento.
5.2 – As Ordens de Fornecimento poderão ser entregues diretamente no escritório da contratada ou encaminhados por fac-símile.
5.3 - O prazo para entrega do respectivo item será o estabelecido no ANEXO I - OBJETO DO PREGÃO, inclusive nas condições lá estabelecidas, pelo DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de cada pedido de compra.
5.4 – Dentro do prazo de vigência contratual, o fornecedor está obrigado ao fornecimento do produto desde que obedecidas as condições da Ordem de Fornecimento, conforme previsão do Edital da Concorrência que precedeu a formalização dessa Ata.
5.5 – Os produtos rejeitados, por estarem em desacordo com as especificações ou condições exigidas no contrato, deverão ser retirados nos seguintes prazos:
a) imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega; e
b) em até 24 horas após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.
5.6 – A recusa da contratada em atender à substituição levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.
5.7 – O Departamento de Compras do Município promoverá ampla pesquisa no mercado, de forma a comprovar que os preços executados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição.
5.8 - A DETENTORA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo responsável pelo acompanhamento e recebimento deste Registro de Preços e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicá-lo imediatamente, por escrito.
6 – REVISÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos valores praticados nesta Ata.
6.2. Os percentuais registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
6.3. Quando os percentuais registrados tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
6.4 – O Registro dos percentuais de desconto ofertados em face do Preço Médio Semanal praticado na região de Franca (referência regional de São José da Bela Vista), extraído do site da Agência Nacional do Petróleo, poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:
a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços;
b) quando o fornecedor não assinar o contrato quando convocado para tal, sem justificativa aceitável;
c) quando o fornecedor não respeitar o prazo de entrega, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no

mercado;
e) por razões de interesse público devidamente justificadas;
f) quando o fornecedor solicitar cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior;
6.5 – A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos nas alíneas “a” a “e” do item anterior, será formalizada em processo próprio e comunicada por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
6.6 – No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.
7 – FISCALIZAÇÃO
7.1 - Cabe ao Município, através de seu Secretário de Transportes, proceder à fiscalização rotineira do objeto recebido, quanto à quantidade e qualidade, bem como o atendimento de todas as especificações e prazos de entrega.
7.2 – Os fiscais do Município estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, o objeto que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que esteja sendo entregue fora do prazo estabelecido.
7.3 – As irregularidades constatadas pelos fiscais deverão ser formalmente comunicadas ao Departamento de Licitações do Município, para que sejam tomadas as providências necessárias, ou até mesmo, quando for o caso, encaminhar ao Sr. Prefeito Municipal para a aplicação das penalidades previstas.
7.4 – Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, que a DETENTORA declara conhecer integralmente.
7.5 – No caso de a DETENTORA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
7.6 – No caso de a DETENTORA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
8 – CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR
8.1 – Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a entrega dos produtos no local determinado para a execução do objeto do contrato:
a) greve geral;
b) calamidade pública;
c) interrupção dos meios de transporte;
d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).
8.2 – Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.
8.3 – Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Município, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.
9 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. Correrão por conta das Unidades Orçamentárias; Categoria Econômica e Funcional Programática a seguir estabelecidas: **a)- Departamento: Gabinete do Prefeito. Responsável: Gabinete do Prefeito. Funcional programática: 041220001.2002 Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 4. b)- Departamento:**

**Secretaria Municipal de Administração. Responsável: Secretaria Municipal de Administração. Funcional programática: 041220003.2004 Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 31. c)- Departamento: Secretaria da Ação Social. Responsável: Secretaria da Ação Social.Funcional programática: 082430005.2008 Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 041. d)- Departamento: Secretaria da Ação Social. Responsável: Secretaria da Ação Social Funcional programática: 082440004.2. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 050. e)- Departamento: Educação. Responsável: Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Funcional programática: 123610006.2017. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 066 f)- Departamento: Educação. Responsável: Secretaria Municipal de Educação e Cultura Funcional programática: 123610006.2015 Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 074 g) Departamento: Educação. Responsável: Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Funcional programática: 123650007.2019 Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 084. H) Departamento: Educação. Responsável: Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Funcional programática: 123620009.2026 Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 103. i) Departamento: Educação. Responsável: Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Funcional programática: 133920012.2029 Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 111. j) Departamento: Educação. Responsável: Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Funcional programática: 123640010.2027 Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 116. k) Departamento: Educação. Responsável: Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Funcional programática: 123610006.2018 Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 122. L) Departamento: Esporte e Lazer. Responsável: Secretaria Municipal de Esportes e Lazer. Funcional Programática: 278120013.2030 Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 129. M)- Departamento: Obras. Responsável : Secretaria de Obras e Serviços Publicos. Funcional Programática: 154510018.2034 Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 156. N)- Departamento: Obras. Responsável: Secretaria de Obras e Serviços Públicos. Funcional Programática: 154510018.2034 Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 157. O)- Departamento: Obras. Responsável: Secretaria de Obras e Serviços Públicos. . Funcional Programática: 267820020.2038 Natureza: 3.3.90.30 Ficha: 168. P)- Departamento: Obras: Responsável: Secretaria de Obras e Serviços Públicos. Funcional Programática: 1755120019.2039 Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 174. Q)- Departamento: Agricultura: Responsável: Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente. Funcional Programática: 185410022.2040 Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 180. R)- Departamento: Saúde: Responsável: Secretaria da Saúde. Funcional Programática: 103010023.2042 Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 187. S)- Departamento: Saúde: Responsável: Secretaria da Saúde. Funcional Programática: 103010023.2043 Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 195. T)- Departamento: Saúde: Responsável: Secretaria da Saúde. Funcional Programática: 103010023.2044 Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 199.**

10 – FORO

10.1 – Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Franca – Estado de São Paulo.

11 – CÓPIAS

11.1 – Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias:

a) 02 (duas) para o Município;

b) 01 (uma) para a empresa registrada;

c) 01 (uma), em extrato, para publicação na Imprensa Oficial.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal WALTER CASSIO CARVALHO FACCIROLLI e pelo(s) **Sr Ener Lúcio de Castro, portador da cédula de identidade RG nº 19.406.056 e CPF/MF n° 071.619.978-52**, representando a(s) Empresas Registradas, tendo como testemunhas o Cleomar

Pereira da Silva **portador da cédula de identidade RG nº 19.406.056 e CPF/MF n° 071.619.978-52** e o Sr. **Marinaldo de Oliveira da cédula de identidade RG nº25.042.366-2 e CPF/MF n° 149.595.058-18,** a todo o ato presentes.

São José da Bela Vista, 25 de Abril de 2022.

WALTER CASSIO CARVALHO FACCIROLLI
Prefeito Municipal

**ENER LUCIO DE CASTRO & CIA LTDA**
**Ener Lúcio de Castro**

Testemunhas:-

Cleomar Pereira da Silva

**Marinaldo de Oliveira**

**EXTRATO DE ADITIVOS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DA BELA VISTA

EXERCÍCIO DE 2022
CONTRATOS/ADITIVOS

1º Termo Aditivo ao Contrato nº0010/2021- Contratante: O Município de São Jose da Bela Vista. Contratado: Agostinho Baltazar Diniz. Objeto:- Fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação

escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE – Chamada Publica 0001/2021. Processo nº 0010/2021. Assinatura: 08/04/2022. Vigência: 13/07/2022. Valor R$5.145,25.

1º Termo Aditivo ao Contrato nº0011/2021- Contratante: O Município de São Jose da Bela Vista. Contratado: Agostinho Baltazar Diniz. Objeto:- Fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE – Chamada Publica 0001/2021. Processo nº 0010/2021. Assinatura: 08/04/2022. Vigência: 13/07/2022. Valor R$14.964,63.

1º Termo Aditivo ao Contrato nº001/2022- Contratante: O Município de São Jose da Bela Vista. Contratado: INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CAPACITAÇÃO – INDEC. Objeto:- prestação de serviços de PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP. – DISPENSA DE LICITAÇÃO 0001/2021. Processo nº 0002/2022. Assinatura: 27/04/2022. Vigência: 27/07/2022.